



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



PARECER Nº 01 /2015 - CSEG

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1240, DE 2012**, que **"dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de unidade de Achados e Perdidos pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências"**.

AUTOR: Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Segurança - CS, o Projeto de Lei nº 1240, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

A proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de unidade de achados e perdidos pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.

Na justificação observa-se que a finalidade do presente projeto de lei é assegurar ao usuário/consumidor que, em caso de perda de documentos, objetos e valores dentro dos transportes coletivos e metrô, estando diante da boa-fé de alguns cidadãos que os encontre, seja devolvido os bens perdidos a quem de direito."

Finaliza a justificação afirmando que a boa fé e a boa índole são inerentes de alguns seres humanos, porém muitas vezes, mesmo existindo essa qualidade de uns, falta em outros e a boa ação nem sempre tem sua continuidade".

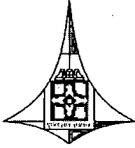
Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Folha nº	12
Processo nº	PL 1240/12
Rubrica	
Matrícula	12.293

II - VOTO DA RELATORA

O artigo 69- A, do Regimento Interno desta Casa de leis, determina que compete à Comissão de Segurança:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) Segurança pública;
- b) Ação preventiva em geral;

II - acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Segurança, pois a matéria em questão trata de ação preventiva em geral.

No processo legislativo a análise de mérito se refere principalmente aos aspectos de necessidade, oportunidade e viabilidade da proposição, o que inclui a avaliação de possíveis consequências de aprovação da matéria para segmentos específicos ou para o conjunto da sociedade.

Inicia-se assim, o exame da proposição pelo primeiro desses aspectos, o de sua necessidade.

A necessidade de uma proposição legislativa pode ser medida pela existência de uma situação indesejável ou de um problema que a proposição, em tese poderia remediar, além da inexistência de instrumento legal, distrital ou nacional, vocacionado ao mesmo fim.

Com respeito a isso se observa que a presente proposição traz benefícios para a melhoria do bem estar geral da sociedade brasileira em geral.

Além disso, observa-se que no ordenamento jurídico local não há um instrumento legal abrangente sobre a matéria.

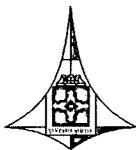
Ademais no tocante ao requisito da necessidade, a pretensão autoral é oportuna por que no dia a dia dos usuários de transporte coletivo a perda de objetos é comum, todavia, sem um local apropriado para deixá-los, os que tiverem seus objetos perdidos não tem onde procurá-los.

Do ponto de vista mais estrito das questões de ações preventivas em geral, matéria pertinente a esta Comissão, a proposição tem muito a acrescentar.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor.

Assim, fica claro que o Projeto de Lei nº 1.240/2013 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade, por ser de interesse público e por ser uma ação necessária.

Fólia nº 13
Processo nº PL 1240/13
Rubrica
Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



Pelo exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no **MÉRITO**, do **Projeto de Lei nº 1240/2012**, no âmbito da **Comissão de Segurança**, por preencher os requisitos de oportunidade e conveniência.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Presidente

Sandra Faraj
DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

Folha nº	14
Processo nº	PL 1240/12
Rubrica	
Matrícula	12.293